

RESOLUÇÃO CU Nº 092/2023

Aprova a Reformulação do Regimento do Departamento de Psicologia e Psicanálise do Centro de Ciências Biológicas - CCB da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 20.229.133-3;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, aprovou e eu Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado a Reformulação do Regimento do Departamento de Psicologia e Psicanálise do Centro de Ciências Biológicas - CCB, da Universidade Estadual de Londrina das fls. de nº 01 a 12 desta resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CU 263/2005.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 08 de dezembro 2023.



Prof.ª Dr.ª Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE

CAPÍTULO I – DO ÓRGÃO E OBJETIVOS

SEÇÃO I – Do Objetivo do Regimento

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Departamento de Psicologia e Psicanálise (PPSIC), do Centro de Ciências Biológicas (CCB), da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Parágrafo único. As normas deste Regimento completam as já estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UEL.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º O Departamento de Psicologia e Psicanálise tem por objetivos o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Prestação de Serviços à comunidade interna e externa desta Universidade, na área de Psicologia Clínica Psicanalítica, Psicanálise e suas interfaces.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Departamento de Psicologia e Psicanálise terá a seguinte estrutura funcional e administrativa:

- I. Executivo:
 - a) Chefia de Departamento.
- II. Deliberativo:
 - a) Conselho do Departamento.
- III. Consultivos:
 - a) Áreas de Conhecimento do Departamento;
 - b) Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º As áreas de Conhecimento do Departamento são:

- I. Psicanálise;
- II. Psicologia Clínica Psicanalítica;
- III. Psicologia Clínica Psicanalítica em Instituição;
- IV. Fundamentos de Psicologia e sua subárea Psicodiagnóstico e Avaliação Psicológica.

§ 2º As Comissões Permanentes do Departamento são:

- I. Comissão de Pesquisa;



- II. Comissão de Pós-graduação;
- III. Comissão de Extensão;

SEÇÃO I – Da Chefia de Departamento

- Art. 4º O Departamento de Psicologia e Psicanálise terá um Chefe e um Vice-chefe, que serão escolhidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho do Departamento, dentre os membros pertencentes à carreira docente, por votação direta e secreta, em reunião a que estejam presentes no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.
- §1º O Chefe de Departamento e o Vice-Chefe eleitos serão nomeados pelo Reitor.
- §2º O Chefe de Departamento será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Chefe e este pelo docente do Departamento mais antigo no magistério da Universidade.
- §3º O mandato do Chefe de Departamento e do Vice-Chefe será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução para um único período subsequente.
- §4º O Chefe de Departamento e o Vice-Chefe exercerão suas funções em regime de tempo integral.
- §5º A destituição da Chefia de Departamento poderá ocorrer por iniciativa do Reitor, representação do Diretor ou do Conselho do Departamento, por motivos considerados relevantes, apurados em processo regular, com aprovação do Conselho Universitário.
- Art. 5º São atribuições do Chefe de Departamento:
- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento;
 - II. administrar e representar o Departamento;
 - III. participar com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho de Centro;
 - IV. tomar as providências de ordem administrativa, financeira, disciplinar e didático-científica que julgar convenientes aos trabalhos do Departamento;
 - V. controlar a aplicação dos recursos colocados a disposição do Departamento;
 - VI. submeter, na época devida, para aprovação no Conselho do Departamento, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
 - VII. encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, os dados relativos ao Departamento, necessários à elaboração de programas de trabalho e do orçamento da Unidade;
 - VIII. apresentar, ao final de cada período letivo, ao Diretor do Centro, após apreciação do Conselho do Departamento, o relatório da

- avaliação das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis;
- IX. solicitar a admissão de pessoal docente, observado o quadro próprio e as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
 - X. distribuir os encargos acadêmicos ao pessoal docente do Departamento, bem como orientar e fiscalizar a sua execução;
 - XI. controlar a assiduidade do pessoal docente e técnico-administrativo em atividades do Departamento;
 - XII. ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais distribuídos à carga do Departamento, os quais devem ser periodicamente conferidos;
 - XIII. transferir ao seu sucessor, mediante termo de responsabilidade, vistado pelo Diretor do Centro e pelo Chefe do Patrimônio da Universidade a carga dos bens do patrimoniais do Departamento;
 - XIV. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
 - XV. propor ao Conselho de Centro, ouvido o Conselho do Departamento respectivo, instrumentos jurídicos que interessem às atividades do Departamento;
 - XVI. constituir comissões ou grupos de trabalho para desempenho de tarefas específicas;
 - XVII. cumprir e fazer cumprir as disposições dos Regimentos do Centro e do Conselho do Departamento, do Regimento Geral e do Estatuto da UEL, assim como as deliberações do Departamento e os atos e decisões dos órgãos e autoridades superiores a que esteja subordinado;
 - XVIII. encaminhar aos Colegiados de Cursos de Graduação os programas das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;
 - XIX. informar aos cursos/programas de pós-graduação, os docentes de seu Departamento, responsáveis pelas respectivas atividades acadêmicas;
 - XX. aprovar período de férias de docentes, garantindo a manutenção das atividades essenciais.

Art.6º

São atribuições da Vice-Chefia do Departamento:

- I. substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos;
- II. desempenhar as atribuições a ele delegadas pelo Chefe do Departamento.

Seção II – Do Conselho do Departamento

Subseção I – Da Constituição e Competência

- Art. 7º O Conselho do Departamento de Psicologia e Psicanálise será constituído por todos os docentes do Departamento, pelos representantes dos servidores técnicos-administrativos e pela representação discente, escolhida dentre os estudantes dos cursos de graduação e pós graduação stricto sensu.
- I. A representação discente será de 15% da totalidade do Conselho do Departamento, devendo, os representantes desta categoria, serem indicados pelo Centro Acadêmico do Curso de Psicologia e pelos alunos dos programas de pós graduação stricto sensu.
- Art. 8º Compete ao Conselho do Departamento:
- I. eleger dentre seus professores, integrantes da carreira docente, os respectivos Chefe e Vice Chefe, nos termos do artigo 124 do Regimento Geral da UEL;
 - II. aprovar seu plano geral de trabalho e submetê-lo ao Conselho de Centro;
 - III. aprovar a proposta orçamentária e encaminhar ao Diretor e Conselho de Centro;
 - IV. definir, no início de cada exercício financeiro, as prioridades para aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;
 - V. aprovar a programação, distribuição e execução das atividades de ensino nas áreas que lhe são afetadas;
 - VI. elaborar, aprovar e atualizar os programas das atividades acadêmicas de sua responsabilidade, oriundas dos correspondentes Colegiados de Cursos;
 - VII. elaborar seu Regimento, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho de Centro e homologação do Conselho Universitário;
 - VIII. aprovar os pedidos de licença do pessoal docente lotado no Departamento, de acordo com o disposto no Regulamento do Pessoal da Universidade;
 - IX. estabelecer critérios para concessão de licenças para mestrado, doutorado, pós-doutorado e licença sabática, respeitando o disposto no Regulamento de pessoal da Universidade;
 - X. aprovar pareceres das Comissões de Pesquisa e de Extensão do Departamento;
 - XI. deliberar sobre processos em grau de recurso, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UEL;
 - XII. aprovar, por proposta da Comissão de Ensino, as modificações em programas e ementas de disciplinas de responsabilidade do Departamento para serem encaminhadas aos respectivos Colegiados de Curso;
 - XIII. apreciar as propostas de instrumentos jurídicos encaminhando-as ao Conselho de Centro para aprovação;

- XIV. apreciar a proposta do Chefe de Departamento do plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- XV. eleger, dentre seus membros docentes, os membros das Comissões Permanentes do Departamento;
- XVI. indicar um docente do quadro da carreira para compor a Comissão Executiva do Colegiado de Curso de Graduação de Psicologia;
- XVII. indicar os membros representantes dos colegiados de curso nos termos do Estatuto da UEL;
- XVIII. apreciar as ofertas das disciplinas de sua responsabilidade, procedentes dos Colegiados de Curso;
- XIX. alocar os docentes do Departamento nas respectivas disciplinas respeitando as especializações e indicar o responsável por disciplina;
- XX. indicar membros para bancas examinadoras para concurso e processo seletivo simplificado;
- XXI. manifestar-se a respeito da continuidade dos contratos de seus docentes temporários;
- XXII. propor normas que julgar necessário;
- XXIII. apreciar casos omissos.

Subseção II – Das Reuniões do Conselho de Departamento

- Art. 9º As reuniões do Conselho do Departamento de Psicologia e Psicanálise serão presididas pelo Chefe ou seu substituto e secretariadas por técnico administrativo.
- Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho do Departamento realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Chefe do Departamento ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 1º As reuniões somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.
- § 2º Para o cômputo do quórum de instalação deverão ser excluídos aqueles que estiverem formalmente licenciados ou em gozo de férias.
- Art. 11. A convocação de reunião ordinária do Conselho do Departamento será feita com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por email, para todos os membros do Conselho, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.
- § 1º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais de acordo com o Art. 13.
- § 2º A convocação deverá prever horário de início e de término da reunião.

Art. 12. Qualquer membro do Conselho do Departamento poderá pedir vista de um processo em tramitação, uma única vez, por período de uma semana, devolvendo-o, com suas observações por escrito, à Secretaria do Departamento.

Parágrafo único. Quando mais de um membro solicitar vista do mesmo processo, o período de vista deverá ser compartilhado, de modo que o prazo total não exceda uma semana.

Art. 13. O comparecimento às reuniões do Conselho do Departamento é preferencial a qualquer atividade universitária, salvo os horários normais de aulas estabelecidas em calendário escolar.

§1º O não comparecimento às reuniões do Conselho do Departamento obriga o membro a apresentar uma justificativa por escrito, dirigida ao Chefe do Departamento, no prazo de até três dias, a partir da reunião, caso contrário, será considerada “ausência sem justificativa” e lançada falta na folha ponto no período em que se realizou a reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º Estão desobrigados de apresentar justificativas os membros em licença, férias, ou que, no momento da reunião, estejam representando o Departamento em órgãos colegiados superiores.

§ 3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 14. O(s) membro(s), representante discente, perderá o mandato nos seguintes casos:

§ 1º Quando faltar, sem causa justificada, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) faltas alternadas (salvo casos justificados).

§ 2º Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício, elencadas no art. 181 do Regimento Geral de UEL.

Art. 15. Na falta ou impedimento do Chefe do Departamento e do seu Vice, a presidência do Conselho de Departamento será exercida pelo docente mais antigo do Departamento.

Art. 16. As deliberações do conselho serão tomadas pelo voto majoritário dos seus membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 10 deste Regimento, respeitados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida e aprovada e nem esteja expressamente prevista.

§2º O presidente do Conselho terá direito ao voto, inclusive o de qualidade.

Subseção III – Das Áreas de conhecimento

- Art. 17. O Departamento está subdividido em duas grandes áreas do conhecimento para finalidade didática e para a definição de vagas para contratação. São elas:
- I. Psicanálise
 - II. Fundamentos de Psicologia
 - II.I. Psicodiagnóstico e Avaliação Psicológica (subárea)
- Art. 18. As áreas de conhecimentos serão formadas por docentes de acordo com o Concurso Público ou processo equivalente prestado na ocasião de seu ingresso na carreira e terão um coordenador.
- Art. 19. Os requisitos para contratação de docentes bem como as composições das bancas examinadoras devem ser definidos em reunião do Conselho Departamental, conforme critérios estabelecidos no Regimento Geral da UEL e demais dispositivos legais pertinentes.
- Art. 20. Quando da distribuição didática, será dada prioridade para afixação do(s) docente(s) na(s) disciplina(s) em conformidade com sua formação profissional e acadêmica, em composição com as necessidades administrativas e didáticas do departamento.
- Art. 21. Quando houver disciplina em aberto, à mesma será distribuída entre os professores com menor carga horária didática observando, concomitantemente, sua formação profissional e acadêmica.
- Art. 22. Quando da ascensão de nível o docente terá que apresentar seu memorial descritivo.
- § 1º A banca examinadora será indicada em reunião do Conselho Departamental.
- § 2º Para ascensão de nível o docente deverá ter no mínimo 01 (um) trabalho apresentado em evento científico ou 01 (um) artigo publicado em revista científica durante o período a ser avaliado.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DE DISCIPLINAS

- Art. 23. As disciplinas são organizadas e distribuídas de acordo com competências e habilidades requeridas para a docência no Departamento de Psicologia e Psicanálise, expressas neste presente regimento.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 24. O corpo docente do Departamento de Psicologia e Psicanálise é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ocupem posições administrativas na condição de Professor, dentro de sua área de abrangência.

Parágrafo único. O pessoal Docente compreende:

- I. os professores integrantes do quadro de carreira da Universidade;
- II. os professores contratados em caráter temporário, obedecidas as normas da Universidade.

Art. 25. Os processos de admissão obedecerão às normas do Regulamento do Pessoal da Universidade, atendida a legislação vigente.

Art. 26. Aos docentes do Departamento de Psicologia e Psicanálise, em todas as classes e regimes de trabalho, cumpre desenvolver básica e obrigatoriamente, além das atividades de ensino e atividades de pesquisa e/ou de extensão, uma ou mais atividades, dentre as seguintes, a critério da Universidade:

- I. orientar os estudantes;
- II. promover e incentivar a integração dos estudantes na vida acadêmica e cultural;
- III. dedicar-se à geração, disseminação e socialização do conhecimento, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, indicando nas publicações que fizer, o nome da Universidade e as fontes dos recursos utilizados;
- IV. executar, no interesse da Universidade, programas especiais de trabalho com dispensa de outras obrigações constantes dos incisos deste artigo, desde que autorizada pela chefia imediata, após deliberação do Conselho do Departamento;
- V. desempenhar as obrigações inerentes às funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos competentes, inclusive as funções de direção, chefia e coordenação na administração universitária;
- VI. participar de comissões por indicação do Reitor e do Diretor do Centro de Ciências Biológicas;
- VII. participar das instâncias colegiadas da Universidade;
- VIII. comparecer às reuniões a que for convocado pelas autoridades competentes;
- IX. Apresentar ao Departamento, o programa das disciplinas que ministra sob a forma de plano de curso;
- X. participar das atividades previstas para realização dos Trabalho de Conclusão de Curso;

- Art. 27. Todo docente deve envolver-se prioritariamente em atividades didáticas de graduação e posteriormente em *Stricto Sensu* e/ou *Lato Sensu*.
- § 1º A integração do docente em projetos de pesquisa, ensino e extensão e em atividades administrativas junto ao Departamento; não o exime de participar daquelas previstas no *caput* deste artigo.
- § 2º Exclui-se os docentes em gozo de licença integral.
- § 3º O docente colaborador é solicitado pelo departamento com a função de ministrar disciplinas ofertadas por este, podendo participar de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão desde que não haja prejuízo dos encargos didáticos.
- Art. 28. Nos casos em que a soma das horas dispendidas pelo docente em atividades didáticas, participação em projetos, funções administrativas e capacitação forem inferiores à sua carga horária contratual, sua carga didática poderá ser elevada, conforme necessidades e critérios do Departamento.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Art. 29. O pessoal técnico-administrativo do Departamento de Psicologia e Psicanálise é formado pelos servidores pertencentes e que exercem funções contidas na carreira Técnica Universitária, vinculados à secretaria do Centro de Ciências Biológicas e disponibilizados para realizarem as atividades laborais junto ao Departamento.
- §1º A carreira dos servidores técnico-administrativos e os processos de admissão são regidos pelo Regulamento de Pessoal da Universidade, atendida a legislação vigente;
- Art. 30. São atribuições dos servidores técnico-administrativos disponibilizados ao Departamento de Psicologia e Psicanálise:
- I. executar, no interesse da Universidade, programas especiais de trabalho ajustados com dispensa de outras obrigações constantes dos incisos deste artigo, desde que autorizado pela chefia imediata;
 - II. desempenhar as obrigações inerentes às funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos competentes, na administração universitária;
 - III. participar de comissões por indicação do Reitor, do Diretor do Centro de Ciências Biológicas ou do Chefe do Departamento de Psicologia e Psicanálise;
 - IV. prestar serviços especializados à comunidade;
 - V. comparecer às reuniões a que for convocado pelas autoridades competentes.



CAPÍTULO VII

ADMINISTRAÇÃO DAS LICENÇAS E FÉRIAS

- Art. 31. A administração das licenças seguirá as normativas do Regimento Geral da UEL, cabendo ao colegiado do departamento estabelecer as tratativas para o cumprimento das mesmas.
- Art. 32. O período de férias dos servidores docentes e técnico-administrativos não poderá sobrepor ao período letivo, salvo casos excepcionais.
- §1º A última semana do recesso escolar será reservada para programação das atividades do Departamento, sendo vedado gozo de férias neste período.
- §2º As exceções referidas no *caput* deste artigo, serão analisadas e poderão ser autorizadas pela Chefia do Departamental.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. Soma-se a este regimento o Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais normativas do Conselho Federal de Psicologia (CFP) para o exercício profissional.
- Art. 34. Os casos omissos devem ser resolvidos a partir de legislação superior, desta Universidade.
- Art. 35. O presente Regimento do Departamento de Psicologia e Psicanálise (PSIC) somente poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Departamental e, submetido à apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.
- Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação

ANEXO ÚNICO

I. FUNDAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE

A preocupação básica desta área de conhecimento, e que define a identidade deste departamento e seus integrantes, é compreender o ser humano e sua realidade conduzida pelo princípio do determinismo psíquico, ou da causalidade, e pela proposição de que a consciência é antes um atributo excepcional do que um atributo comum dos processos psíquicos: o ser humano, sua complexidade e a relação entre consciente e inconsciente, considerando sua personalidade em uma concepção monista, motivada pela dualidade de seus

impulsos, suas vicissitudes e promanados, determinando, assim, sua realidade. São áreas de Conhecimento: (a) fundamentos de Psicologia, (b) Psicanálise.

II. CARACTERÍSTICAS TEÓRICO METODOLÓGICAS, OBJETIVOS E PROPOSTAS

Este departamento tem como proposta de trabalho compreender o ser humano e sua existência, à luz da Psicanálise. A personalidade, sua estrutura, seu dinamismo, a estruturação de sua psique, sua normalidade e sua anormalidade. Seu objetivo é o mundo psíquico e inconsciente. Considera que o ser humano deve ser visto, com sua responsabilidade e autonomia, tanto no processo criativo como existencial e fenomenológico, em sua dualidade pulsional. Isso implica que o ser humano determina seu viver, a sociedade e a realidade em que vive, determinismo psíquico.

II.i. Objetivos do Departamento:

- a. Ensinar ao discente a Teoria Psicanalítica, a Teoria da Técnica Psicanalítica e a Técnica Psicanalítica; ensinar teorias e técnicas oriundas da Psicanálise e a contemporaneidade sob à luz deste Sistema (Psicanálise) na Psicologia;
- b. Ensinar ao discente o processo Psicodiagnóstico e a Avaliação Psicológica.

II.ii. Propostas de Trabalho do Departamento:

- a. O ensino da psicanálise e seus campos de interface;
- c. O ensino da psicoterapia psicanalítica em diversas faixas etárias e a partir das modalidades individual e grupal;
- d. O ensino de psicodiagnóstico e avaliação psicológica;
- e. Dar cursos extensionistas de psicanálise, de psicodiagnóstico e de avaliação psicológica.

II.iii. Metas do Departamento:

- a. Prestação de Serviços deliberado e normatizado pela UEL e CFP;
- b. Projetos de ensino, de extensão e de pesquisa;
- c. Residência em Psicologia Clínica Psicanalítica;
- d. Pós-graduação:
 - i. Curso de Especialização em Psicologia Clínica Psicanalítica;
 - ii. Mestrado em Psicologia Clínica com área de concentração em Avaliação Psicológica e Processos Clínicos;
 - iii. Doutorado em Psicologia Clínica com área de concentração em Avaliação Psicológica e Processos Clínicos.

Q



II.iv. Exigências e características que instruem as características docentes, membros integrantes do departamento:

- a. Formação acadêmica, lato sensu na área de Psicanálise e stricto sensu na área psicanalítica a partir de programas com área de concentração em psicanálise e/ou nas suas interfaces;
- b. Ter formação em psicanálise ou estar em formação em entidade de reconhecimento nacional.
- c. Ter formação lato sensu e stricto sensu na área de Avaliação Psicológica e ou Psicodiagnóstico em cursos e ou entidades de reconhecimento nacional;
- d. Ser profissional Psicólogo devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia da oitava Região e com inscrição ativa.
